

ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

Cacoal

-:-

Rondônia.

RESOLUÇÃO Nº 04/90-CMC,

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO	
PROCESSO Nº	065/90
FLS.	10
<i>[Handwritten Signature]</i>	

Altera dispositivos da Resolução nº 03/84-CMC, de 20/11/84- REGIMENTO INTERNO.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-Ro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Os dispositivos da Resolução nº 03/84-CMC, de 20/11/84- REGIMENTO INTERNO, abaixo enumerados passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. A eleição dos membros da Mesa far-se-á presente a maioria dos Vereadores.

Parágrafo Único. A votação será nominal e far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente, que declararão o seu voto."

"Art. 12. A eleição para a renovação da Mesa realizar-se-á sempre na última Sessão Ordinária do 2º ano Legislativo da respectiva Legislatura, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição."

"Art. 16. Os Vereadores eleitos para a Mesa' serão empossados em Sessão Especial, mediante termo lavrado pelo Secre-



" ..... tário ad hoc, em 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição e entrarão imediatamente em exercício."

"Art. 44. Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos em Sessão Especial, que será realizada em data coincidente à Sessão de posse dos membros da Mesa, para um período de 2 (dois) anos, mediante escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do Partido ainda não representado em outra Comissão ou o Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou, finalmente, o Vereador mais votado nas eleições municipais.

§ 1º .....

§ 2º .....

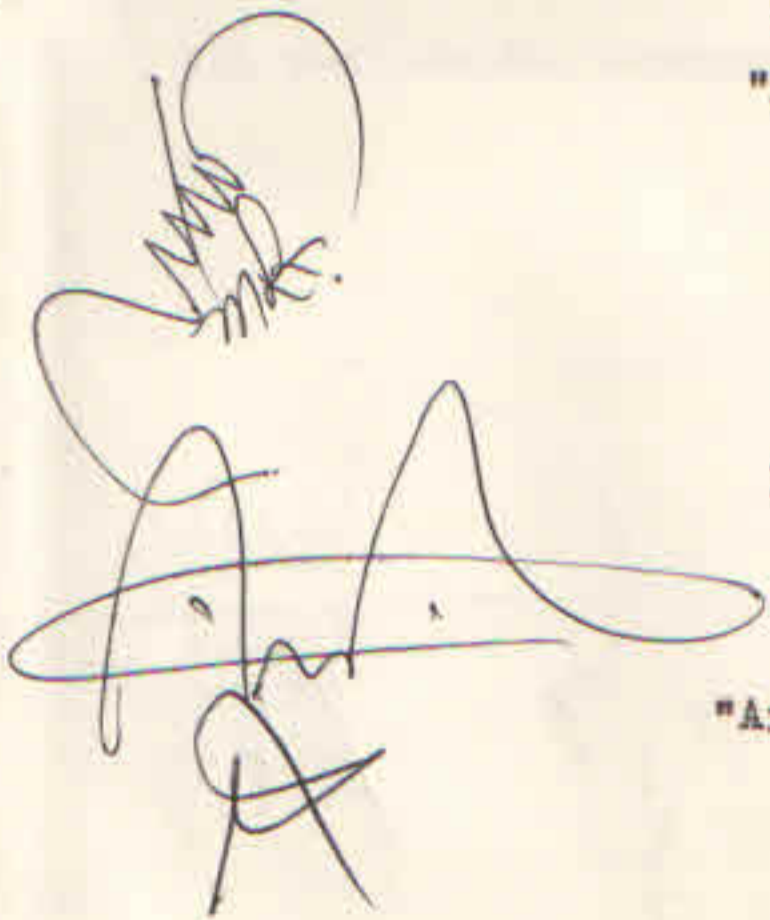
§ 3º .....

"Art. 175. O Voto será secreto:

- I - nas deliberações sobre as contas do Prefeito e da Mesa;
- II - nas deliberações sobre a perda de mandato de Vereador e Prefeito;
- III - nos pronunciamentos sobre nomeação de funcionários que dependam da Câmara."

"Art. 178. A votação será nominal nos seguintes casos:

- I - eleição ou destituição de membros da Comissão Permanente;
- II - cassação de mandato do Prefeito ou Vereador;





cont.

RESOLUÇÃO Nº 04/90-CMC.

CAMARA MUNICIPAL DE CAVALO BO	
PROCESSO NO.	065/90
FOL.	12
	

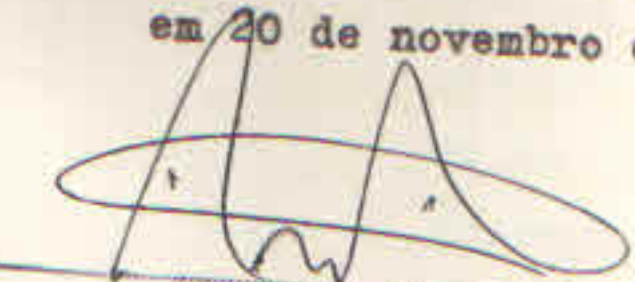
- III- apreciação de veto;
- IV- requerimento de urgência especial;
- V- criação ou extinção de cargos na Câmara;
- VI- na eleição da Mesa.

Parágrafo Único. Na hipótese do inciso II o processo de votação será iniciado com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, utilizando-se para a votação cédulas únicas de papel, datilografadas ou impressas, às quais serão depositadas em urna própria. A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores pelo Presidente, o qual determinará a dois escrutinadores, se possível de Partidos Políticos diferentes, a contagem dos votos e procederá à proclamação do resultado.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos,  
em 20 de novembro de 1.990.

  
Milton Alves de Carvalho  
PRESIDENTE  
- C. M. C. -

  
Adilson Sartório  
1.º Secretário  
- C. M. C. -

  
Maria de Lúcia Kemper  
2.ª SEC. ...  
C. M. C.

  
Cícero Soares Angelo